



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 107/99.

**FIXA AS DIÁRIAS PARA O
PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito
Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O valor das diárias, para o Prefeito e
os Servidores municipais, em seus afastamentos quando em viagem a serviço da
Administração Pública, passarão ter os seguintes valores:

I – Para o Prefeito Municipal:

- a) Na Capital FederalR\$ 156,00
- b) Na Capital do Estado de Mato Grosso e outras Capitais...R\$ 78,00
- c) Outros Municípios.....R\$ 52,00

II- Para os Servidores Públicos do Poder Executivo:

- a) Na Capital Federal.....R\$ 97,50
- b) Na Capital do Estado de Mato Grosso e outras Capitais....R\$ 48,75
- c) Outros Municípios.....R\$ 35,00

Parágrafo Único - O valor das diárias para o Vice – Prefeito, quando em
viagem oficial para tratar de assuntos do interesse do Município, será igual aquela
percebida de Prefeito.

ARTIGO 2º - As diárias serão pagas ao
interessado antes do início de cada viagem.

ARTIGO 3º - As diárias recebidas e não
utilizadas em virtude de antecipação ou cancelamentos dos assuntos programados,
deverão ser restituídas aos cofres públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

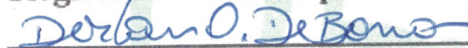
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

ARTIGO 5º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos nove dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e nove.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Mun. Planej. Adm. e Finanças